



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 222, DE 2012

(Do Sr. Lucio Vieira Lima e outros)

Altera a redação do inciso VI do §3º do art.14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Senador.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-169/2012.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O inciso VI do §3º do Art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Art. 14

.....

§3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

.....

.....

VI- a idade mínima de:

a) Trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

.....

e) Vinte e cinco anos para Senador

.....

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa reduzir a idade mínima para o exercício do cargo de Senador de trinta e cinco para vinte e cinco anos.

Historicamente, encontramos a exigência de idade mínima de quarenta anos para o cargo de Senador como condição de elegibilidade, na Constituição Imperial de 1824, e posteriormente, com a Proclamação da República e a promulgação da Constituição Republicana de 1891, reduziu-se a exigência para trinta e cinco anos (Art.30).

Tal condição tem sido mantida em todas as nossas Constituições, com exceção da Carta Magna de 1937, que extinguiu o Senado e em seu lugar instituiu o Conselho Federal, composto por conselheiros nomeados pelo Presidente da República, mas que também deveria ter a idade mínima de trinta e cinco anos.

Constata-se, portanto, que tais exigências de idade mínima foram instituídas há mais de cem anos.

Diante da evolução da sociedade nas últimas décadas, é possível constatar que o grau de informação e maturidade de um jovem de vinte e cinco anos, é incomparavelmente superior a de um da mesma idade, há cinquenta ou cem anos atrás.

Nesse sentido, cabe analisarmos que a mesma experiência política e o mesmo nível de maturidade para o exercício do mandato de Senador são necessários para o exercício do cargo de prefeito, para o qual a idade mínima exigida é de 21 anos.

Tomemos como exemplo a cidade de São Paulo, que é a mais populosa do Brasil, a sexta cidade mais populosa do planeta e sua região metropolitana, com 19.223.897 milhões de habitantes, é a quarta maior aglomeração urbana do mundo.

Se aos 21 anos é possível ser prefeito de uma cidade desse porte, é plausível que aos 25 seja possível exercer o mandato de Senador.

Faz-se oportuno, repensar o tema e avaliar sob uma perspectiva social e jurídico-estruturante, a atual participação do jovem na vida pública, a necessidade de renovação dos quadros político-partidários e a oxigenação que isso poderá promover na política institucional de nosso país.

Assim, submeto a presente proposta de emenda à Constituição para a consideração dos ilustres pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo de consolidação democrática e de ampliação política em nosso país.

Sala das sessões, em 21 de novembro de 2012

**Lúcio Vieira Lima
Deputado Federal – Bahia**

Proposição: PEC 0222/12

Autor da Proposição: LUCIO VIEIRA LIMA E OUTROS

Ementa: Altera a redação do inciso VI do § 3º do Art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Senador.

Data de Apresentação: 21/11/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 178

Não Conferem 002

Fora do Exercício 003

Repetidas 001

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 184

Assinaturas Confirmadas

1 ACELINO POPÓ PRB BA

2 ADEMIR CAMILO PSD MG

3 AFONSO FLORENCE PT BA

4 ALBERTO FILHO PMDB MA

5 ALEX CANZIANI PTB PR

6 ALEXANDRE LEITE DEM SP

7 ALMEIDA LIMA PPS SE

8 AMAURI TEIXEIRA PT BA

9 ANÍBAL GOMES PMDB CE

10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

11 ANTONIO BALHMANNS PSB CE

12 ANTONIO BULHÕES PRB SP

13 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP

14 ARACELY DE PAULA PR MG

15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE

16 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

17 ARNALDO JORDY PPS PA

18 ARNON BEZERRA PTB CE

19 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ

20 ASDRUBAL BENTES PMDB PA

21 ASSIS DO COUTO PT PR

22 AUGUSTO COUTINHO DEM PE

23 AUREO PRTB RJ

24 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB

25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG

26 BETO FARO PT PA

27 BIFFI PT MS
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
29 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
30 CARLOS ZARATTINI PT SP
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CHICO LOPES PCdoB CE
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 COSTA FERREIRA PSC MA
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
40 DEVANIR RIBEIRO PT SP
41 DR. JORGE SILVA PDT ES
42 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
43 EDIO LOPES PMDB RR
44 EDSON SANTOS PT RJ
45 EDSON SILVA PSB CE
46 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
47 EDUARDO SCIARRA PSD PR
48 EFRAIM FILHO DEM PB
49 ELI CORREA FILHO DEM SP
50 ELIENE LIMA PSD MT
51 ELISEU PADILHA PMDB RS
52 ENIO BACCI PDT RS
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 EUDES XAVIER PT CE
55 FÁBIO FARIA PSD RN
56 FABIO TRAD PMDB MS
57 FELIPE BORNIER PSD RJ
58 FILIPE PEREIRA PSC RJ
59 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
61 GEORGE HILTON PRB MG
62 GERALDO RESENDE PMDB MS
63 GERALDO SIMÕES PT BA
64 GLADSON CAMELI PP AC
65 GLAUBER BRAGA PSB RJ
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 GUILHERME MUSSI PSD SP
68 HELENO SILVA PRB SE
69 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
70 HEULER CRUVINEL PSD GO
71 HOMERO PEREIRA PSD MT
72 JAIME MARTINS PR MG

73 JAIR BOLSONARO PP RJ
74 JÂNIO NATAL PRP BA
75 JAQUELINE RORIZ PMN DF
76 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
77 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
78 JESUS RODRIGUES PT PI
79 JHONATAN DE JESUS PRB RR
80 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
81 JOÃO DADO PDT SP
82 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
83 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
84 JOSÉ CHAVES PTB PE
85 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
86 JOSÉ ROCHA PR BA
87 JOSE STÉDILE PSB RS
88 JÚLIO DELGADO PSB MG
89 LEANDRO VILELA PMDB GO
90 LELO COIMBRA PMDB ES
91 LEONARDO GADELHA PSC PB
92 LEONARDO MONTEIRO PT MG
93 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
94 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
95 LEOPOLDO MEYER PSB PR
96 LILIAM SÁ PSD RJ
97 LINCOLN PORTELA PR MG
98 LUCI CHOINACKI PT SC
99 LUCIANO CASTRO PR RR
100 LÚCIO VALE PR PA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
103 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
104 LUIZ NOÉ PSB RS
105 LUIZ SÉRGIO PT RJ
106 MANOEL JUNIOR PMDB PB
107 MANOEL SALVIANO PSD CE
108 MARCELO AGUIAR PSD SP
109 MARCELO CASTRO PMDB PI
110 MARCELO MATOS PDT RJ
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
112 MARCON PT RS
113 MARCOS MONTES PSD MG
114 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
115 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
116 MAURO BENEVIDES PMDB CE
117 MAURO LOPES PMDB MG
118 MAURO MARIANI PMDB SC

119 MENDONÇA PRADO DEM SE
120 NEILTON MULIM PR RJ
121 NELSON BORNIER PMDB RJ
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 NILDA GONDIM PMDB PB
126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
128 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
129 OSMAR TERRA PMDB RS
130 PADRE JOÃO PT MG
131 PADRE TON PT RO
132 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
133 PAULO FEIJÓ PR RJ
134 PAULO PIAU PMDB MG
135 PAULO PIMENTA PT RS
136 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
137 PEDRO CHAVES PMDB GO
138 PEDRO EUGÊNIO PT PE
139 PENNA PV SP
140 RAIMUNDÃO PMDB CE
141 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
142 REBECCA GARCIA PP AM
143 REGINALDO LOPES PT MG
144 RENATO MOLLING PP RS
145 RIBAMAR ALVES PSB MA
146 RICARDO BERZOINI PT SP
147 RICARDO IZAR PSD SP
148 RODRIGO MAIA DEM RJ
149 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
150 RONALDO FONSECA PR DF
151 RUBENS BUENO PPS PR
152 RUY CARNEIRO PSDB PB
153 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
154 SANDRO MABEL PMDB GO
155 SARAIVA FELIPE PMDB MG
156 SÉRGIO MORAES PTB RS
157 SEVERINO NINHO PSB PE
158 SIMÃO SESSIM PP RJ
159 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
160 TAKAYAMA PSC PR
161 VALADARES FILHO PSB SE
162 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
163 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
164 VALTENIR PEREIRA PSB MT

165 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
 166 VICENTE ARRUDA PR CE
 167 VICENTE CANDIDO PT SP
 168 VICENTINHO PT SP
 169 VILSON COVATTI PP RS
 170 WALDIR MARANHÃO PP MA
 171 WALTER FELDMAN PSDB SP
 172 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 173 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 174 WLADIMIR COSTA PMDB PA
 175 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 176 ZÉ GERALDO PT PA
 177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 178 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997*)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994*)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

**CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL
1891**

**TÍTULO PRIMEIRO
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL**

**SECÇÃO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO III
DO SENADO**

Art. 30. O Senado compõe-se de cidadãos elegíveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 anos, em número de três senadores por Estado e três pelo Distrito Federal, eleitos pelo mesmo modo por que o forem os deputados.

Art. 31. O mandato de senador durará nove anos, renovando-se o Senado pelo terço trienalmente.

Paragrapho único. O senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO